

## A LEITURA COMO ALTERNATIVA PARA REMIÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO DO APENADO

SILVA, Solange Rodrigues da<sup>1</sup>  
PERLIN, Edson José<sup>2</sup>

### RESUMO

Atualmente, o Sistema Penitenciário Brasileiro apresenta situações precárias, agravadas pelo aumento da criminalidade e pela superlotação nas instituições penais. Tal situação faz com que a pena não exerça sua finalidade de reprovação e prevenção do crime, mas intensifica os problemas e, de forma imediata, requer medidas para solucionar e/ou amenizar essa realidade. Diante do exposto, a Remição da Pena pela Leitura constitui alternativa para acelerar o processo de cumprimento da pena, ampliando, ao apenado, a possibilidade do acesso à sua liberdade por seus próprios méritos. A partir desse contexto, a problemática consiste no seguinte questionamento: "A remição da pena por estudo através da leitura é uma prática viável para o apenado e para o Governo?". Assim, o objetivo do estudo consiste em refletir sobre os benefícios que a remição da pena pela leitura traz para o apenado e para o Governo. Para a realização deste trabalho utilizou-se pesquisa qualitativa aplicada a partir de pesquisa descritiva em fontes bibliográficas, tendo como foco a aplicação do Projeto "Remição pela Leitura" no Estado do Paraná. Portanto, a remição da pena é uma alternativa para a redução da pena e da permanência do apenado no sistema penitenciário, e por, conseqüentemente, promover a ressocialização do apenado, o que gera impactos positivos na sociedade.

**PALAVRAS CHAVE:** Remição da pena. Leitura. Sistema Penitenciário Brasileiro.

### READING AS AN ALTERNATIVE TO THE PENALTY REMISSION AND RESOCIALIZATION OF THE PRISONER.

### ABSTRACT

Nowadays the Brazilian Prison System is in a precarious situation which has been highly affected by the criminality rise and the overflow in the prisons. This situation makes the penalty not fulfill its goal of condemning and preventing crimes. Instead, it reinforces the existing problems and then requests immediate actions to solve or minimize these kinds of situations. Then, the Reading as an alternative to the penalty remission builds a way to quicken the process of penalty fulfillment and this increases the possibility of a quicker freedom by the own merits of the prisoners. From all that was mentioned, this question is paramount: "Is the Reading as an alternative to the penalty remission really practicable for the prisoner and for the government?". The purpose of this study consists in reflecting on the benefits that the Reading as an alternative to the penalty remission could really bring to the prisoner and to the government. To take this study on, it was used applied qualitative research from a descriptive research with bibliographical sources and the focus of the study was the application of the project for the prisoner's penalty remission in the state of Paraná. In fact, the Reading is as an alternative for reducing the penalty and the permanence of the prisoner in the prison system, and, consequently, it promotes the resocialization that certainly generates impacts positives in the society.

**KEYWORDS:** Penalty Remission. Reading. Brazilian Prison System.

## 1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário é constituído por estabelecimentos destinados ao cumprimento dos regimes penais e por formas de execuções de sanções impostas pelo Estado. No Brasil, o sistema penitenciário é marcado por uma realidade em que os estabelecimentos penais apresentam superlotação, violência, dificuldades administrativas, faltas e falhas nas políticas governamentais, falta de condições sanitárias, falta de investimentos público, dentre outros problemas muito sérios (DULLIUS; HARTMANN, 2010). Além de tais problemas, o apenado, ao dispor de muito tempo livre e de não se ocupar em outras atividades, apresenta alterações nas suas condições físicas, psíquicas e mentais, o que pode resultar em agressividade e dificuldade no convívio penitenciário. Assim, buscam-se alternativas legais para melhorar as condições do sistema penitenciário e também para trazer melhorias para o apenado.

Nessa perspectiva, o assunto deste artigo é o Direito Penal, e o tema abordará a remição da pena através da leitura, delimitando os benefícios deste instituto em relação ao apenado e ao Governo.

O objetivo da pesquisa consiste em refletir sobre os benefícios que a Remição da Pena pela Leitura traz para o apenado e para o Governo, e suas conseqüências para a sociedade. Para isso, buscou-se compreender em que consiste a remição da pena, além de identificar no Direito Penal Brasileiro e na legislação o embasamento legal referente à remição da pena pela leitura.

Para alcançar esse objetivo foi utilizado pesquisa qualitativa aplicada de forma descritiva com utilização de fontes bibliográficas, as quais foram encontradas no Direito Penal, na Legislação Federal, na Legislação Estadual, em doutrinas, em artigos sobre o assunto e em material *on line*.

A problemática parte do questionamento de que *A remição da pena por estudo através da leitura é uma prática viável para o apenado e para o Governo?* Assim, pretende-se demonstrar que a Remição da Pena pela Leitura é uma oportunidade de redução da pena, por reduzir a permanência do apenado no Sistema Penitenciário, possibilitando, de

<sup>1</sup> Acadêmica – Solange Rodrigues da Silva. Faculdade Assis Gurgacz- Curso de Direito solangerodrigue@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente orientador – Edson José Perlin. Faculdade Assis Gurgacz- Curso de Direito.

forma digna e por méritos próprios, que ele pague mais rapidamente sua dívida com a Justiça, e tenha, novamente, sua liberdade e possa retornar à sociedade.

Diante de tal situação, o estabelecimento penal, como ambiente de cumprimento da pena, tem a incumbência de possibilitar ao apenado condições para sua ressocialização. Mas este, no decorrer dos anos, está perdendo seu papel e sua finalidade, passando a ser visto pela sociedade como “a escola do crime”<sup>3</sup> ou mesmo como estimulador da violência, a qual, futuramente, com a saída do preso, é refletida na sociedade. Também, há problemas sociais gerados pela dificuldade de inserção do apenado na sociedade, pois este ganha sua liberdade, mas logo enfrenta a exclusão social, a discriminação, a falta de capacitação e de conhecimentos para conseguir trabalho para o seu próprio sustento, o que acaba por levá-lo novamente à marginalidade. Diante de tais problemas, o sistema penitenciário requer alternativas para que o apenado ocupe seu tempo, utilize sua capacidade física, mental e intelectual, resultando em benefícios para os estabelecimentos penais, para os apenados e para a sociedade. Nessa perspectiva, a Remição da Pena é um meio pelo qual a Justiça concede ao apenado a alternativa para redução de sua pena, podendo ocorrer de duas formas: pelo trabalho e pelo estudo, conforme a proporção estipulada em lei.

A remição foi instituída e é regulamentada pela Lei de Execução Penal – Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 – que foi alterada pela Lei 12.433 de 29 de junho de 2011. Estas constituem alternativas para evitar/reduzir os problemas e também dar alternativas de melhorar o preso como pessoa e ampliar suas capacidades físicas, mentais e sociais. Por isso, a remição é vista como uma prática que visa a atender, juntamente com as atividades de trabalho, a esse objetivo.

No contexto do estudo, a leitura é um meio para a construção do conhecimento e da cultura (PARANÁ, 2013). A Remição da Pena pela Leitura, que surgiu a partir da Remição da Pena pelo Estudo, e foi regulamentada por meio da Portaria Conjunta JF/DEPEN 276, de 20 de junho de 2012, disciplina o Projeto “Remição Pela Leitura” nas Penitenciárias Federais. No Estado do Paraná, esse projeto foi inserido pela Lei Estadual 17.329 de 08 de outubro de 2012. Assim, o estudo e a prática da leitura proporcionarão ao apenado a educação, a assimilação do conhecimento e da cultura, colaborando com a redução de sua pena, e, assim, facilitando sua liberdade e retorno à sociedade.

Diante dessa constatação, o estudo justifica-se na medida em que pretende levantar os benefícios desse modo de remição da pena, uma vez que é aquele que possivelmente tenha mais efeitos positivos. A Remição da Pena pela Leitura é uma alternativa para a redução da pena pelo apenado, concretizando-se como forma de construção do conhecimento e para sua ressocialização, ampliando-lhe as perspectivas e possibilitando a ele um novo estilo de vida. Assim, acredita-se que a remição da pena não pode ser vista como uma “moeda de troca”<sup>4</sup>, mas alternativa de proporcionar ao apenado um convívio mais humano dentro dos estabelecimentos penais e de promover a abertura de caminhos para quando este sair, já que há constantes desigualdades socioeconômicas no Brasil.

## **2 APENADO E ALTERNATIVAS PARA REMIÇÃO DA PENA**

A educação está diretamente relacionada com a preparação para a vida pessoal, profissional e para o convívio social. Esta envolve os processos de assimilação de conhecimento que possibilita ao indivíduo cumprir seus deveres e buscar seus direitos, podendo, assim, ter dignidade de pessoa humana, além de promover a democracia e cidadania.

Nesse contexto, expor sobre a Remição da Pena pela Leitura é uma forma de demonstrar a importância da educação no contexto prisional e como esta pode modificar a vida do apenado, trazendo benefícios para ele, para o Governo e para a sociedade. Por isso, este artigo compõe-se de duas partes: descrição de aspectos teóricos a respeito do Direito Penal e da Remição da Pena pela Leitura, e demonstração da aplicação desta no Estado do Paraná.

### **2.2 REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA**

O Direito é um ramo das ciências sociais que estuda o conjunto de normas jurídicas que regem as relações sociais, definindo direitos e obrigações entre as pessoas e resolvendo conflitos de interesses. Essa ciência é dividida em ramos, dentre os quais destaca-se o Direito Penal, com o uso de normas destinadas ao controle social a fim de reprimir delitos e impor penas aos indivíduos, sendo que sua finalidade é preservar e manter a sociedade e os direitos e deveres dos cidadãos. Para Bitencourt (2013, p.175), o Direito Penal é definido como “[...] conjunto de normas jurídicas cuja função primordial consiste na proteção subsidiária de bens jurídicos”. As normas penais devem respeitar a dignidade humana e não colocar em perigo os valores fundamentais individuais e da sociedade (SILVA; CASAGRANDE, 2009).

<sup>3</sup> Grifo nosso.

<sup>4</sup> Grifo nosso.

Conforme Brasil (1984, p.01), a Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal- expõe que a “[...] execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou do internado”. A penitenciária, conforme artigo 87 da mesma lei, destina-se à pena de reclusão do condenado. Para Capez (2011, p. 202), pena

[...] é uma sanção penal de caráter afliitivo imposta pelo Estado, em execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico, cuja finalidade é a de aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.

A pena, aplicada a partir do Direito Penal, é uma sanção imposta pelo Estado contra o indivíduo que praticou infração quanto a direitos e/ou deveres. Baseado no art. 59 do código Penal, Greco (2013, pg. 475) explica que tal artigo prevê que a pena deve ser necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime; ou seja, a pena deve reprovar o mal produzido pela conduta praticada e prevenir futuras infrações penais.

As penas dividem-se em privativas de liberdade, penas restritivas de direitos e penas de multa (ou pecuniárias). A pena privativa de liberdade pode ser cumprida em regimes fechado, semiaberto ou aberto, a serem cumpridos ou não nas penitenciárias Federais ou Estaduais no âmbito nacional (BRASIL, 1984; GRECO, 2013).

A pena, como sanção imposta, deve ser cumprida pelos indivíduos que praticam infração contra direitos e/ou deveres. Ao ficarem retidos para cumprimento de sua pena nos estabelecimentos penais, os apenados podem ou não ser inseridos em programas ou projetos que visam a ocupar o tempo, promover sua socialização carcerária, promover o aprendizado e a disseminação do conhecimento, e, também, ser alternativa de remição da pena e preparação do apenado para o convívio social após o cumprimento de sua pena.

Conforme o artigo 10 da Lei de Execução Penal, a assistência ao preso é dever do Estado e deve ser realizada de forma a promover a recuperação do apenado. Dessa forma, deve ser aplicada por meio de assistência material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas), saúde (atendimento preventivo e curativo por médico, farmacêutico e odontologia), jurídica (advocacia para os presos sem recursos financeiros), educacional (instrução escolar e formação profissional), social (preparação para o retorno à liberdade) e religiosa (liberdade de culto), cujo objetivo é prevenir o crime e orientar o retorno do preso à convivência em sociedade (BRASIL, 1984). Assim, a Lei de Execução Penal também prevê a classificação, a assistência, a educação e o trabalho aos apenados.

Todos têm o direito de voltar ao seio da sociedade, após terem pagado sua dívida para com a sociedade, mas para tanto é necessária a sua passagem em estabelecimento penal, conduzida pelo Estado, no intuito de regeneração, com segurança a sua vida, pois precisa sair vivo e com saúde, desta casa (DULLIUS; HARTMANN, 2010, p.01).

O apenado terá sua liberdade após o cumprimento de sua pena e, assim, poderá retornar à sociedade. Portanto, como forma de acelerar o processo de liberdade do preso, são instituídos programas e projetos dentro e fora das prisões.

Segundo Bitencourt (2013), remir significa resgatar, descontar. No campo do Direito Penal, remir consiste em descontar parte do tempo da pena a cumprir. A palavra remição (descontar, resgatar) não se confunde com remissão, que tem significado de perdão. Conforme a Lei 7.210/1984, em seu artigo 128, a remição passou a ser considerada como tempo de pena cumprida para todos os efeitos, sendo considerada acréscimo do cumprimento da pena e não pode ser considerada como desconto de pena a cumprir.

A Remição da Pena está prevista na Lei de Execução Penal em seu artigo 126, o qual sofreu alteração da Lei 12.433/2011. Conforme artigo 126 da Lei 12.433/2011, o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto pode remir parte do tempo de execução da pena por meio de trabalho ou estudo, sendo que a contagem ocorrerá em razão de: por trabalho (1 dia de pena a cada 3 dias de trabalho) e estudo (1 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 dias) (BRASIL, 1984).

O trabalho é um dever social e condição de dignidade humana, e tem finalidade educativa e produtiva; já o estudo é uma forma de assimilação da cultura e do conhecimento. No contexto da Remição da Pena por Estudo, a “Remição pela Leitura” consiste em um projeto instaurado em alguns Estados do Brasil, como meio de propagação da educação, da ressocialização e da redução do tempo de execução da pena.

A Remição da Pena, tanto por trabalho quanto por estudo, está prevista na legislação Federal, por meio da Lei de Execução Penal, que sofreu alteração em seus artigos 126, 127, 128 e 129, pela Lei 12.433/2011. Já a Remição da Pena pela Leitura está prevista na Portaria Conjunta JF/DEPEN 276, de 20 de Junho de 2012. A Portaria Conjunta JF/DEPEN 276, de 20 de junho de 2012 disciplina o Projeto “Remição Pela Leitura” no Sistema Penitenciário Federal, buscando instituir, no âmbito das penitenciárias federais, atendendo ao disposto na Lei de Execuções Penais, a assistência educacional aos presos custodiados nas penitenciárias federais. Tal projeto é integrado juntamente com os demais da mesma natureza, aplicados às penitenciárias federais, associando a oferta de educação a ações complementares de fomento à leitura, atendendo pressupostos de ordem subjetiva e objetiva (BRASIL, 2012).

O Projeto “Remição Pela Leitura” foi iniciado informalmente na cidade de Catanduvás, no Paraná, no ano de 2009, por iniciativa do Juiz Federal Corregedor, e, posteriormente, com a regulamentação implantada nas demais penitenciárias federais. Devido à importância e aos resultados positivos do projeto, muitos Estados, como Goiás, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, aderiram a essa iniciativa. Embasados na Lei Federal e nos seus dizeres, os Estados elaboram as normas que regerão o projeto. Assim,

[...] a competência de se legislar a respeito de direito penitenciário se enquadra nas regras de competência concorrente prevista no art. 24, I, da CR, acerca da qual destacam-se os ensinamentos de Moraes (2009, p. 308): A Constituição brasileira adotou a *competência concorrente não cumulativa* ou *vertical*, de forma que a competência da União está adstrita ao estabelecimento de normas gerais, devendo os Estados e o Distrito Federal especificá-las, através de suas respectivas leis. É a chamada *competência suplementar* dos Estados-membros e Distrito Federal (CF, art. 24, § 2º). Essa orientação, derivada da Constituição de Weimar (art. 10), consiste em permitir ao governo federal a fixação das normas gerais, sem descer a pormenores, cabendo aos Estados-membros a adequação da legislação às peculiaridades locais (COSTA; *et al*, 2012, p.01).

A adesão, por parte dos Estados, pode trazer resultados positivos para os apenados e ter repercussão no sistema penitenciário nacional. Assim, percebe-se que a Remição pela Leitura tem embasamento na Legislação Federal e pode ser aplicada nas esferas estaduais, de acordo com as normas de cada Estado.

No Estado do Paraná, a Lei 17.329, de 08 de outubro de 2012, institui o Projeto “Remição pela Leitura” nos âmbitos dos Estabelecimentos Penais no Estado do Paraná como meio de viabilizar a remição da pena por meio de estudo, prevista na Lei de Execução Penal.

Art. 2º- O Projeto “Remição pela Leitura” tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas (PARANÁ, 2012, p.01).

Conforme Paraná (2012), para a concretização do projeto há normas regulamentadoras que devem ser cumpridas, como:

- a) o projeto é destinado a todos os presos custodiados alfabetizados, inclusive os de prisão cautelar, e, preferencialmente aqueles que ainda não têm acesso ou não estão matriculados em Programas de Escolarização (art. 4º);
- b) a remição pela leitura é assegurada de forma paritária com a remição concedida ao trabalho e cumulativa quando envolver a realização das duas atividades se forem compatíveis (art. 7º);
- c) a participação é voluntária mediante a inscrição no setor de pedagogia do estabelecimento penal;
- d) o preso custodiado realizará a leitura de uma obra literária (literária, clássica, científica ou filosófica, livros didáticos, inclusive livros didáticos da área da saúde, dentre outros, previamente selecionadas pela Comissão de Remição pela Leitura) e elaborará um relatório de leitura ou uma resenha, e se atender aos requisitos poderá remir 4 dias de sua pena (art. 9º). O acervo bibliográfico deve ser disponibilizado pelo Estabelecimento Penal (art. 14);
- e) o preso poderá escolher somente uma obra literária dentre os títulos selecionados para leitura e elaboração da resenha ou relatório a cada 30 dias (art. 10);
- f) O relatório de leitura será elaborado por presos alfabetizados no Ensino Fundamental – fases I e II; já a resenha deve ser elaborada pelos presos alfabetizados de Ensino Médio, Pós- Médio, Superior e Pós-Superior. O relatório ou resenha deve ser elaborado de forma individual, de forma presencial, em local adequado, perante o professor de língua portuguesa disponibilizado pelos CEEBJAs – Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (art. 11);
- g) O critério de avaliação dos relatórios e resenhas varia de nota 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o preso que atingir nota igual ou superior a 6,0 (seis), conforme Sistema de Avaliação adotado pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná (SEED/PR) (art. 12).

São responsáveis pela coordenação do Projeto de Remição da Leitura, o Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI – Cidadania e o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN/PR), por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU). O DEPEN/PR é responsável por propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, por integrar as práticas educativas às rotinas das penitenciárias e difundir informações para incentivo à participação dos presos em todos os estabelecimentos penais no Estado do Paraná. As ações do projeto serão implementadas e orientadas pela Coordenadoria de Educação e Qualificação Profissional (PARANÁ, 2012).

Para execução do Projeto “Remição pela Leitura” é formada Comissão que será responsável por: relacionar e atualizar as obras literárias do acervo bibliográfico; orientar os presos na elaboração de relatórios e resenhas, bem como nas escritas e reescritas dos textos; corrigir a versão final dos relatórios e resenhas; e, elaborar mensalmente ou quando solicitada, de declaração relativa à leitura mensal das obras literárias, especificando a carga horária e o aproveitamento escolar para fins de remição por estudo (art. 17) (BRASIL, 2012).



A Comissão de Remição pela Leitura é constituída nos estabelecimentos penais por profissionais:

**I** - um docente de cada Estabelecimento Penal, professor de língua portuguesa, o qual deverá estar disponibilizado ao Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos, instituição responsável pela educação em Estabelecimento Penal;

**II** - um pedagogo de cada Estabelecimento Penal, o qual será responsável pelo acompanhamento do Programa Remição pela Leitura no Estabelecimento Penal ou o pedagogo do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos responsável pela educação em Estabelecimento Penal.

**Parágrafo único.** A Comissão de Remição pela Leitura será presidida pela Coordenação de Educação/PDI - Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, com a atribuição de instituir e orientar os trabalhos dos membros da Comissão (PARANA, 2012, p.01).

Ao se referir à constituição da Comissão de Remição pela Leitura, o projeto deixa clara a participação dos profissionais da educação (professores e pedagogos), que possuem papel fundamental no processo, além da participação da toda a equipe de operadores de execução penal. Todos devem zelar pela execução e bom andamento das ações do Projeto nos estabelecimentos penais (PARANÁ, 2012). É importante salientar que, conforme o artigo 16 do referido projeto, os integrantes da Comissão devem ser cientificados acerca da possibilidade de incorrer em crime por atestar com falsidade um pedido de remição de pena mediante assinatura de termo de ciência (art. 16) (PARANÁ, 2012). Tal crime refere-se ao crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

A forma de controle está exposta no artigo 13 do Projeto, segundo o qual cada estabelecimento penal deve elaborar cronograma mensal definindo as datas das atividades relacionadas à leitura e elaboração do relatório ou resenha. Conforme art. 21, o atestado para fins de remição será expedido pelo CEEBJA responsável pela oferta de educação no Estabelecimento Penal. As resenhas e relatórios permanecerão arquivados no CEEBJA até o arquivamento dos autos dos presos custodiados inscritos (art. 22). A Comissão é responsável pela elaboração de declaração contendo título das obras, com carga horária e aproveitamento escolar para fins de remição. “A remição da pena pela leitura será declarada pelo juiz competente para a execução da pena, ouvido o Ministério Público e a defesa” (PARANÁ, 2012). A relação dos dias remidos será disponibilizada ao condenado mensalmente (PARANÁ, 2012).

Como forma de incentivo ao projeto, conforme artigo 20, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos poderá promover exposições, rodas de leitura, concursos literários e outras atividades de enriquecimento cultural com os integrantes do projeto (PARANÁ, 2012). Ainda, pode o Governo firmar convênios, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta para realização do projeto.

No Estado do Paraná, muitas penitenciárias estaduais, como a Penitenciária Estadual de Maringá (PEM), Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC), a Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC), já aderiram ao projeto de Remição da Pena pela Leitura.

### 2.3 BENEFÍCIOS DO PROJETO DE REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

Os apenados, encarcerados ou não, são marcados na sociedade como sujeitos perigosos e incapazes. Assim, a sociedade lhes nega a oportunidade de inclusão social, pois impede-lhes o trabalho e, conseqüentemente, o próprio sustento e o de sua família, obrigando-o a migrar novamente para a marginalidade, passando a ser excluído socialmente.

Segundo Bitencourt (2013), no sistema penitenciário deve-se primar pelos princípios do direito e, especificamente, pelo princípio da humanidade, que busca a dignidade da pessoa humana. Partindo desse princípio, pretende-se rever a condição física e a psíquica dos presos, nos Estabelecimentos Penais, de modo a promover sua reeducação e reinserção social.

Para o apenado, o Projeto “Remição Pela Leitura” proporciona a redução de sua pena, mas ao mesmo tempo, permite-lhe assimilar cultura, educação e conhecimento, que são transmitidos pelos conteúdos dos livros, podendo também melhorá-lo como ser humano e como cidadão. “A leitura é algo crucial para a aprendizagem do ser humano, pois é através dela que podemos enriquecer nosso vocabulário, obter conhecimento, dinamizar o raciocínio e a interpretação” (PERCILIA, 2013, p.01).

Ao ler, entender, interpretar um livro, o preso amplia horizontes, pode ir além das paredes das celas e se transportar para um mundo imaginário, conforme pode ser visualizado na Figura 1.

FIGURA1: A leitura nas penitenciárias



Fonte: Biblioteca IFSP, 2012.

Conforme pode ser visto na Figura 1, ao ocupar seu tempo com a leitura, no Sistema Penitenciário, o preso, além de instigar seu imaginário, pode assimilar conhecimentos e cultura, gerando, também, menos problemas, como brigas e violência, no convívio penitenciário.

Também, ao escrever os relatórios e resenhas, o preso pode expor o que compreendeu do livro, melhorando sua escrita, sua forma de expressar-se e sua criticidade. “Cabe destacar que produções/elaborações de textos são atividades de estudo e exigem dos indivíduos a participação efetiva enquanto sujeitos ativos desse processo, levando-os à produção e à ressignificação de sentidos e à construção do conhecimento” (PARANÁ, 2013, p.01).

A Remição da Pena por Estudo através da Leitura constitui-se na disseminação da leitura nos espaços prisionais podendo proporcionar o resgate da autoestima, trocando momentos ociosos por leitura/estudo. Pretende-se ampliar a capacidade leitora, oportunizando ao que lê a mudança de opinião, construção de pensamentos que vislumbrem melhor convivência na sociedade, bem como formar leitores melhor preparados para concluir a escolarização básica, e ingressar no ensino superior e inserção no mercado de trabalho (PARANÁ, 2013, p.01).

Conforme Brasil (1984), uma das finalidades da pena é a reeducação e a ressocialização. Mas, com o passar do tempo, esta perdeu esse papel e até mesmo foi desvirtuada, visto que a pena e o sistema penitenciário têm se mostrado estimuladores da violência e do crime. Nessa perspectiva, o trabalho e o estudo são fortes instrumentos para o resgate da função ressocializadora da pena e para impedir a ociosidade prejudicial no cárcere. “Estudar, especialmente se encontrando recluso em uma prisão, é tão ou mais nobre que o próprio trabalho, pois o estudo engrandece e dignifica a natureza humana, além de cumprir um dos fins da própria pena” (BITENCOURT, 2013, p.639).

A remição pela leitura pode proporcionar ao apenado remição da pena, reeducação, ressocialização e reintegração social. A reeducação está associada a novas aprendizagens e assimilação de novos conhecimentos. A ressocialização, por sua vez, está relacionada às mudanças no ser humano como pessoa e ser social, promovendo o retorno do indivíduo à sociedade.

Toda e qualquer medida imposta ao preso e que lhe traga benefício ou prejuízo terá resultados para o Governo, já que o comportamento e a atitude de cada indivíduo pode impactar de forma positiva ou negativa a ele próprio, às pessoas à sua volta e à sociedade, e ao afetá-la, traz consequências ao Governo, cujo papel é atender aos interesses da coletividade.

O fomento e incentivo à criação de políticas públicas voltadas à educação no âmbito dos estabelecimentos penais podem representar uma excelente medida no sentido de diminuir o número de pessoas que voltam a delinquir, uma vez que a educação pode reajustar a conduta dos cumpridores de pena, por meio do acesso à melhor formação educacional, preparação para o mercado de trabalho e acesso à cultura e, conseqüentemente, promover uma adequada reinserção à vida em sociedade (MOURA *et al*, 2012, p.01).

Assim, a Remição da Pena pela Leitura é uma prática que objetiva uma execução penal mais justa e humanizada (MOURA *et al*, 2012). Para o setor público, contribui com a redução do número de apenados no sistema penitenciário, o que acarreta redução dos gastos e investimentos públicos, ameniza a superlotação do Sistema Penitenciário, reduz a reincidência criminal e penal, promove a inserção do preso na sociedade e promove melhorias socioeconômicas.

Na legislação brasileira, há incentivo ao bom comportamento do preso e sua readaptação ao convívio social. E a educação é uma alternativa para que isso ocorra, sendo um meio eficaz de ressocialização do apenado e sua integração à sociedade. Como destaca Bitencourt (2013, p.639), “[...] é compromisso do Estado, ao aplicar a pena privativa de liberdade, promover a reeducação e a reinserção social do condenado”. Dessa forma, cabe aos estabelecimentos penais

proporcionar condições para que o projeto de remição pela leitura possa ser desenvolvido. Ou seja, depende do Governo e dos Estabelecimentos Penais a eficiência e a eficácia do projeto.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto da remição da pena, o trabalho e o estudo são alternativas para remir parte do tempo de execução da pena (BRASIL, 2011). No contexto da remição da pena por estudo, a Remição da Pena pela Leitura é uma medida de ressocialização que busca cumprir o princípio da dignidade da pessoa humana no sistema penitenciário. É um projeto que busca promover a educação nos Sistemas Penitenciários disseminando aprendizagens e conhecimentos, e também estimular a leitura e a redução da pena (PARANÁ, 2013). Como destaca Bitencourt (2013), a remição da pena é a alternativa para ocupar o tempo ocioso do preso e reduzir os efeitos criminógenos da prisão, além de constituir alternativa para conter o alarmante índice de reincidência penal.

O objetivo do estudo, refletir sobre os benefícios que a Remição da Pena pela Leitura traz para o apenado e para o Governo, foi alcançado, pois, por meio da Remição da Pena pela Leitura, há redução da pena, reeducação e ressocialização do apenado. Já para o Governo ela possibilita atender aos anseios por melhorias no sistema penitenciário. E, para a sociedade, possibilita a reintegração de pessoas com novos valores e princípios, que lhes foram excluídos pela criminalidade e marginalidade, mas que retornam como sujeitos melhores, como cidadãos. No sistema penitenciário, a assistência educacional é um pilar para a reinserção dos apenados na sociedade e o Estado deve propiciar condições para que ela ocorra.

### REFERÊNCIAS

BIBLIOTECA IFSP - SÃO JOÃO DA BOA VISTA. **Presos federais terão direito a 4 dias de pena diminuído por livro lido.** 2012. Disponível em: <<http://bibliotecacomunitariawolgran.blogspot.com.br/2012/06/presos-federais-terao-direito-4-dias-de.html>>. Acesso em 13 de Abril de 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral** 1. 19 ed. Ver. Ampl. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)>. Acesso em: Acesso em 13 de abril de 2014.

BRASIL. **Lei Nº 12.433, de 29 de Junho de 2011.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/112433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112433.htm)>. Acesso em 13 de abril de 2014.

BRASIL. **Portaria Conjunta JF/DEPEN Nº 276, de 20 de Junho de 2012.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B55EAE64D-8C4D-4813-B523-7258AC024811%7D&ServiceInstUID=%7B4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD%7D>>. Acesso em 13 de abril de 2014

CAPEZ, Fernando. **Direito Penal Simplificado - parte geral.** 14ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Maria Esperia; *et al.* **Pena: da Remição por Leitura no Estado do Paraná: Análise à Luz da Lei Estadual nº 17.329/2012.** 2012. Disponível em:<[http://www.editoramagister.com/doutrina\\_24280387\\_PENA\\_DA\\_REMICAO\\_POR\\_LEITURA\\_NO\\_ESTADO\\_DO\\_PARANA\\_ANALISE\\_A\\_LUZ\\_DA\\_LEI\\_ESTADUAL\\_N\\_17329\\_2012.aspx](http://www.editoramagister.com/doutrina_24280387_PENA_DA_REMICAO_POR_LEITURA_NO_ESTADO_DO_PARANA_ANALISE_A_LUZ_DA_LEI_ESTADUAL_N_17329_2012.aspx)>. Acesso em 13 de abril de 2014.

DULLIUS, Aladio; Anastácio; HARTMANN, Jackson André Mülljer. Análise do sistema prisional brasileiro. 2010. **IN: Site Âmbito Jurídico.com.br** Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo\\_id=10878&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10878&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em 13 de abril de 2014.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal- parte geral.** 15ª edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

MOURA, Maria Esperia Costa; et al. **Pena: da Remição por Leitura no Estado do Paraná: Análise à Luz da Lei Estadual Nº 17.329/2012.** 2012. Disponível em: <[http://www.editoramagister.com/doutrina\\_24280387\\_PENA\\_DA\\_REMICAO\\_POR\\_LEITURA\\_NO\\_ESTADO\\_DO\\_PARANA\\_ANALISE\\_A\\_LUZ\\_DA\\_LEI\\_ESTADUAL\\_N\\_17329\\_2012.aspx](http://www.editoramagister.com/doutrina_24280387_PENA_DA_REMICAO_POR_LEITURA_NO_ESTADO_DO_PARANA_ANALISE_A_LUZ_DA_LEI_ESTADUAL_N_17329_2012.aspx)>. Acesso em 13 de abril de 2014.

PARANÁ. SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. **Remição da Pena por estudo através da leitura – Lei 17.239.** 2013. Disponível em: <<http://www.pdi.justica.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=45#>>. Acesso em 13 de abril de 2014.

PARANA. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. **Sistema Estadual de Legislação – Lei 17.329- de 8 de outubro de 2012.** Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=77830&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em 13 de abril de 2014.

PERCILIA, Eliene. **A importância da leitura.** 2013. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/ferias/a-importancia-leitura.htm>>. Acesso em 13 de abril de 2014.

SILVA, José Cirilo Cordeiro; CASAGRANDE, Elaine Glaci Fumagalli Errador. **Os Princípios Constitucionais incidentes no Direito penal Brasileiro.** 2009. Disponível em: <[http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/jose\\_cirilo.pdf](http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/jose_cirilo.pdf)>. Acesso em 13 de abril de 2014.